

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Impugnação 27/03/2019 11:38:42**

Venho através deste documento solicitar a impugnação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 de acordo com os motivos especificados a seguir. O item 7.8.3.4 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 solicita o seguinte item para habilitação da licitante: "Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017" Tendo como base o item citado anteriormente existe a obrigação de comprovação de experiência mínima de 3 anos para habilitação dos licitantes, porém o Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017 impõe esta restrição nas seguintes condições: "10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: [...] b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados" Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017> O Portal de Compras Governamental define serviços continuados e não continuados da seguinte forma: "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993" Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq> O item 3.1 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 define um prazo máximo de entrega: "Elaboração da Análise Ergonômica de Trabalho – AET e entrega da mesma em até 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato" Embasado nas definições de serviço continuado expostas pelo website compras governamentais, condições de habilitação do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017 e tendo como base que a AET – Análise Ergonômica do Trabalho não é um serviço continuado e sim um serviço não continuado onde existe um período predeterminado para sua entrega, solicito ao Sr(a) Pregoeiro(a) a impugnação do referido edital.

**Fechar**